

seu poder se acharem, dos ditos livros, nesta Cidade na Secretaria deste Tribunal, e nas mais terras aos Ministros que para isso forem por elle deputados; os quaes deverão, findo aquelle termo, remetter os ditos exemplares em segura arrecadação á mesma Secretaria, para nella serem supprimidos e sepultados no mais profundo esquecimento: tudo debaixo das penas estabelecidas contra os que retém, imprimem, espalhão, e divulgão livros sem licença, e prohibidos pelas Minhas Reaes Ordens. ElRei nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa, aos 10 do mez de Novembro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1768. E eu José Bernardo da Gama e Ataide, Secretario do mesmo Tribunal, o fiz escrever, e subscrevi. = Arcebispo Regedor P. = Luiz Antonio Lemos o fez.

Impresso avulso.



Sendo-Me presentes as dúvidas, que se tem movido sobre as graduações dos Officiaes da Minha Armada Real, sem que tenham bastado para as fazerem cessar as differentes Resoluções, que baixarão sobre esta materia nos casos occorrentes, para que de humia vez cessem as ditas questões: Sou Servido declarar que aos Coroneis do Mar competem as mesmas honras, e graduação de Brigadeiros de Infantaria; aos Capitães de Mar, e Guerra, as de Coroneis; aos Capitães Tenentes, as de Tenentes Coroneis; aos Tenentes do Mar, as de Capitães; e aos Guardas das Marinhas, as de Alferes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda 11 de Novembro de 1768. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Impresso avulso.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu Hei por bem determinar, em commum beneficio dos Meus fieis Vassallos, que logo seja eregida huma Officina Typografica, a qual possa fazer-se util, e respeitavel pela perfeição dos Characteres, e pela abundancia, e asseio de suas impressões: E para que esta se possa reger de sorte, que responda aos acertados fins, a que se destina: Sou Servido dar as providencias abaixo declaradas.

1 Deverá a mesma Officina intitular-se = *Impressão Régia*; = a qual, em quanto Eu lhe não der Casa propria, se estabelecerá na que lhe fôr proporcionada.

2 Compor-se-ha o governo da dita Fabrica de hum Director Geral por Mim nomeado, com o ordenado de seiscentos mil réis: De hum Deputado, que será dos que se acharem em actual exercicio na Junta do Commercio, ou em qualquer das Companhias dos Estados do Grão Pará, ou Pernambuco, ou que já o tiverem sido, e nomeado por Mim para servir ao menos pelo tempo de hum anno, e com o ordenado de trezentos mil

réis: De hum Administrador da Officina, que sempre deverá ser precisamente hum Mestre Impressor dos de melhor nota desta Côrte, como ordenado de quinhentos mil réis.

3 Tocará aos sobreditos todo o governo da Impressão, e todas as mais disposições, que respectivamente lhe pertencerem; para o que farão Conferencia em huma das tardes de cada semana, e para ella se determinará dia certo; e quando succeda ser dia Santo de guarda, no dia seguinte; e alli se tratará, e dará conta de tudo o que tiver acontecido desde a Conferencia antecedente, e se darão todas as disposições para a direcção, governo, e bom acerto da Impressão, e se executará o que se vencer pela pluralidade de dous votos contra hum.

4 Nos casos porém de maior gravidade, ou de discordancia total de todos os tres votos, poderá qualquer dos mesmos pedir se consulte, e reduzindo-se a escripto se appresentará na Junta do Commercio para que haja de subir á Minha Real Presença.

5 As disposições interinas, que não poderem soffrer as demoras da Conferencia, serão ordenadas pelo Director Geral, e executadas sem perda de tempo, com tanto que sejam participadas depois na proxima seguinte Conferencia.

6 Haverá hum Cofre de tres Chaves, onde se recolhão todos os dinheiros, que por qualquer titulo pertença á Impressão; de que será Thesoureiro o Deputado, que guardará huma Chave, o Director Geral outra, e o Administrador a terceira: Os referidos Director, Thesoureiro, e Administrador assistirão precisamente em huma das manhãs de cada Semana, para o que na fórma sobredita se determinará dia certo; e quando succeda ser dia Santo de guarda, no dia seguinte, com o Cofre aberto para recolherem todos os dinheiros, que tiverem entrado desde o dia do Cofre antecedente, e pagarem todas as despezas, que por despachos da Conferencia forem mandadas fazer, lançando se assim a receita, como a despesa em hum Livro de caixa, que haverá para esse fim, na fórma praticada no Meu Real Erario; em termos, que naquella mesmo dia, e naquella mesma hora fique lançada toda a despesa, e receita, que assim fôr feita, sendo esta assignada pelo Thesoureiro.

7 Haverá hum Escripturario, ou Guarda livros com o ordenado de duzentos e quarenta mil réis, o qual deverá escripturar todas as Contas, e mais Papeis da Impressão pelo methodo Mercantil, e pelas Instrucções, que se lhe darão na Junta do Commercio; o qual Escripturario terá precisamente feito os estudos da Aula do Commercio com boa reputação.

8 Haverá hum segundo Administrador, que tambem seja Mestre Impressor, e com as precisas qualidades para bem supprir a falta do primeiro nos seus impedimentos; e vencerá de ordenado duzentos e cincoenta mil réis: E haverá todos os mais Officiaes, e Trabalhadores, que forem precisos para o expediente do trabalho, vencendo os seus competentes jornaes nos dias de trabalho.

9 Mando, que ao governo da dita Impressão seja unida a Fábrica dos Characteres, que até agora esteve a cargo da Junta do Commercio: Recebendo da mesma Junta por hum Inventario tudo o que lhe fôr pertencente: E continuando a dar-lhe todas as disposições, e providencias, que forem convenientes, para que se continuem a fazer grandes partidas de toda a qualidade de letras, assim para o abundante uso da mesma Impressão, como para as mais Impressões do Reino, visto ser prohibida a introdução de letra de fóra.

10 Ao mesmo tempo se cuidará efficazmente na continuação do en-

sino dos Aprendizes da mesma Fábrica de Letra, para que não faltem no Reino os Professores desta utilissima Arte, continuando como até agora está disposta.

11 Sendo presentemente necessario, que no Corpo de huma Impressão Régia não falte qualquer circumstancia, que a faça defeituosa: E sendo hum dos ornatos da Impressão as estampas, ou para demonstrações, ou para outros muitos utilissimos fins: Terá a mesma Impressão hum Abridor de Estampas conhecidamente perito, o qual terá obrigação de abrir todas as que forem necessarias para a Impressão, e se lhes pagarão pelo seu justo valor; e de mais ensinará continuamente os Aprendizes, que parecer ao arbitrio da Conferencia, e vencerá de ajuda de custo quatrocentos mil réis por este trabalho; e por cada Discipulo, que ensinar, e appresentar Mestre, com attestação jurada da Conferencia, depois de precederem os exames necessarios, quarenta mil réis; e cada Aprendiz vencerá cem réis cada dia, que se lhe poderão acrescentar até duzentos réis á proporção do seu merecimento, e conseguindo a attestação referida, se lhe dará dez mil réis por huma vez sómente. O mesmo Abridor assistirá na Casa da Impressão, trabalhará, e ensinará sempre os Aprendizes na referida Casa.

12 Pelos mesmos motivos deverá haver hum Livreiro, que, além de fazer tratar da grande Livraria, que precisamente estará sempre em ser, haja de continuamente fazer as encadernações indispensaveis, o qual deverá ser dos mais peritos no seu Officio, para que assim possa vencer-se a imperfeição das más encadernações; e poderá este ter os Aprendizes, que bem parecer á Conferencia.

13 Sendo esta Impressão Régia, e devendo Eu servir-Me della como Minha que he: Ao mesmo Livreiro ficará pertencendo servir Minha Real Bibliotheca, vencendo por tudo os respectivos preços, e justo valor de suas obras; e só pelo trabalho de bem ensinar os Aprendizes lhe arbitrará a Conferencia a ajuda de custo, que lhe parecer racional.

14 Todas as obras, que se mandarem imprimir pela Directoria Geral dos Estudos; pela Universidade de Coimbra; pelo Real Collegio dos Nobres; e por outras quaesquer Communidades, ou Pessoas particulares, pagarão á Impressão os justos, e moderados preços, que forem regulados em Conferencia, sem attenção a grandes interesses; pois que o fim deste estabelecimento he o de animar as Letras, e levantar huma Impressão util ao público pelas suas producções, e digna da Capital destes Reinos.

15 Ficará tambem livre á Conferencia poder mandar imprimir de novo, ou reimprimir outras obras, que bem lhe parecer, para poder vender por conta da Impressão; bem entendido, que nisto obrará sem privilegio algum; mas de modo ordinario, como o faz qualquer Impressor, não tendo para isso Ordem Minha especial.

16 Hum dos primeiros exercicios da Conferencia será a compra de huma Officina Typografica das melhores, que poder achar, com a qual, e com a grande quantidade de Letra, que se acha feita na Fábrica, dará principio a este estabelecimento.

17 A Conferencia poderá mandar vir de fóra do Reino por conta, e risco da mesma Impressão todas as grandes partidas de papel, e o mais que lhe fôr necessario para o expediente da Impressão, pagando de tudo os devidos direitos.

18 No fim de cada anno se dará hum balanço geral, pelo qual se conheça exactamente o estado da Impressão, seus lucros, ou prejuizos,

com a relação dos generos, em que pára o seu cahedal existente: Cujó balanço, sendo appresentado á Junta do Commercio, deverá subir por Consulta á Minha Real Presença.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém. Pelo que: Mando ao Reitor, Lentes, e Claustro da Universidade de Coimbra, Director Geral dos Estudos, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Reitor do Real Collegio dos Nobres, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Regimentos, Leis, Ordens, ou Estilos contrarios, que todos Hei por derogados para este effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 24 de Dezembro de 1768. (1) = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Livro 2.º das Cartas, e Alvarás, e Patentes, a fol. 120, e impr. na Officina de Miguel Rodrigues.



..... **S**ou Servido declarar, que não foi da Minha Real intenção comprehender os bens das Ordens Militares na disposição da Minha Lei de 4 de Julho do presente anno 30 de Dezembro de 1768.

Pasch. José de Mello Instit. Jur. Lusit. Liv. 3.º Tit. 11. §. 28.

(1) Vid. o Decreto de 7 de Dezembro de 1801, e o de 24 de Dezembro de 1802.
Bbb